



PROTOCOLO Nº \_\_\_\_/2025

**Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação, procedimento Auxiliar para Credenciamento.**

**Órgão de origem:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins -TO.

**Participante:** Fundo Municipal de Saúde.

Estudo de viabilidade para o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, de empresa especializada na confecção próteses dentaria, superior e inferior, incluindo o fornecimento do material, e utilização de equipamentos necessários para moldagem, em cumprimento ao programa brasil soridente do ministério da saúde, para atender as necessidades dos municípios atendidos através do fundo municipal de saúde de São Bento do Tocantins – TO.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Introdução:**

- 1.1 O presente estudo tem por objetivo, avaliar e assegurar a viabilidade da contratação através de Processo Licitatório adequado, que atenda a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins, e que venha a embasar o Termo de Referência, Edital de Chamamento Público para Credenciamento e a respectiva Minuta do Termo de Credenciamento. Para a realização de certame, visando o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, de empresa especializada na confecção próteses dentaria, superior e inferior, incluindo o fornecimento do material, e utilização de equipamentos necessários para moldagem, em cumprimento ao programa brasil soridente do ministério da saúde, para atender as necessidades dos municípios atendidos através do fundo municipal de saúde de São Bento do Tocantins.
- 1.2 O objeto a ser credenciado é caracterizado como serviços especializados para empresa que contenha profissionais formados nas respectivas áreas conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico.
- 1.3 A contratação do presente objeto, aduz a escolha do processo adequado e sendo este a contratação direta como se firma o art. 74, inciso IV, na forma de Inexigibilidade, como se estabelece a luz do art. 78, inciso I e suas hipóteses instadas no art. 79, incisos I e II, todos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, corroborando com o regramento estabelecido através do Decreto Municipal nº 08 de 01 de abril de 2024, caracterizando-se como mais vantajosa e economicamente viável para contratação dos serviços, tendo em vista a possibilidade do credenciamento de vários interessados do ramo, os quais se apresentam como empresa especializada, para o cumprimento do objeto definido nesse procedimento, quedando-se ainda pela gerencia e racionalidade na prestação dos serviços, vez ainda que a administração, não possui profissionais concursado, para atendimento nem local adequado para a realização dos serviços objeto deste estudo, seja por ausência de equipamento, como ainda do corpo técnico adequado e necessário para o atendimento da demanda, sendo adequada o modelo de contratação vez que os serviços poderão ser fornecidos de maneira proporcional a necessidade, por mais de um interessado credenciado, dando maior agilidade e segurança na prestação dos





---

serviços a população do município.

- 1.4 O instituto do credenciamento de empresa para prestação dos serviços objeto deste ETP, que busca embasar o procedimento licitatório a ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, tem ainda a nuance de que, por meio de média de preço de mercado, a ser adotado, a administração fixa preço condizente como o de mercado e com isso define o valor da contraprestação dos serviços, sem com isso, aviltar através de processo outro de contratação, tanto a possibilidade da contratação de preços fora da media de mercado, como ainda as implicações da contratação de empresas que não atendam o que preceito o mínimo legal para contratação. Tal condição, se assim o apresente, inviabiliza a prestação dos serviços e vem a pôr em risco a saúde dos munícipes, que em tele o bem a ser protegido pelo poder público.
- 1.5 O procedimento de Credenciamento a ser adotado, tem fundo legal estabelecido a partir do art. 72, por se tratar de contratação direta, onde assim, estabelece o rito a ser percorrido, na instrumentalização do processo. No decorrer, traz de início o fundado legal onde se estabelece a inviabilidade de competição, firme no art. 74, inciso IV, que mormente ao que se aparece, a inviabilidade não decorre da inexistência de pessoa jurídica do ramo a prestar os serviços, e sim a possibilidade na contratação de mais de um interessado a prestar os serviços para a administração, obedecendo as regras por ela definida.
- 1.6 O Credenciamento como meio de contratação, traz no contexto do art. 78, inciso I, sua base fundada e firmada como procedimento auxiliar ao procedimento licitatório, porém não devendo ser confundido com modalidade de licitação, de forma que não mostram o *iter* da licitação. A cabo de o mesmo ter como base para realização do procedimento a inexigibilidade de licitação.
- 1.7 Em apreço ao objetivo do procedimento licitatório, que na nova lei de licitações, traz bem estabelecido no art. 79, as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, insta duas das que ali residem, sendo o estabelecido nos incisos I e II, em que o primeiro estabelece a contratação de todos os interessados de forma simultânea, no caso em sequência, traz a viabilidade de que o terceiro interessado que é o recebedor da prestação dos serviços possa proceder a escolha de onde ter seu serviço atendido, trazendo a flexibilidade em ambas as situações, na oferta e agilidade na prestação dos serviços.

## 2. Descrição da necessidade da contratação:

- 2.1. É dever do gestor municipal concretizar, e estabelecer os meios necessários para a prestação dos serviços em saúde no âmbito municipal, e com isso, vislumbra-se, realizar a contratação direta como se apresenta, e que atenda às necessidades do município, levando-se em consideração que o Município, promove constantemente, por meio dos serviços de protético, em seus pacientes, e assim, e de forma direta através da realização da confecção de prótese, tratar de forma preventiva e ou curativa as patologias desenvolvidas pela população que busca o atendimento, que precipuamente necessita da realização dos serviços, e assim buscando atender toda a legislação visando em caráter continuo a prestação dos serviços objeto do processo licitatório.
- 2.2. Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município





de São Bento do Tocantins., com a realização de consultas, conforme especificações definidas no presente ETP, Termo de Referência e Edital.

- 2.3. Como o município de São Bento do Tocantins., não possui corpo de profissional concursado que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.
- 2.4. Considerando que a contratação seja efetuada por meio de procedimento licitatório, o qual será julgado pelo parâmetro de aplicação das regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde o valor orçado e ou conveniado na elaboração do respectivo procedimento, será estabelecido, através de procedimento que permite que a Administração contrate a prestação dos serviços em consonância com as demandas apresentadas na decorrência da contratação, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir a definição de seus preços de acordo com os estudos definidos nesse processo, como ainda as melhores condições para a contratação, considerando a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados, os quais a princípio serão estimados dentro do já contratado e realizado ao longo dos últimos 03 (três) anos.

### 3. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

- 3.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade da prestação dos serviços, os quais se atrelam a consecução do atendimento médico a população carente do município que pretende atender, que, nesse condão, depende da contratação de empresa com a devida qualificação para o atendimento necessário da demanda para a satisfação da população e a administração municipal.
- 3.2. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em face contratação dos serviços através da necessidade deste de assegurar a contratação para a prestação dos serviços desejado pela administração municipal.
- 3.3. A futura contratação por meio de credenciamento é necessária considerando que a prestação dos serviços pode se dar por mais de um fornecedor dos serviços, dando agilidade na prestação dos serviços a população e a possibilidade de um tratamento mais adequado e ágil de acordo com a patologia apresentada pelo paciente, tornado o serviço público mais eficiente.
- 3.4. Assim, considerando que a gestão municipal através do Fundo de Saúde, que tem por finalidade básica planejar e executar políticas públicas de saúde com especial atenção aos seus setores vinculados, visando o bem comum de interesse social, nos usos de suas atribuições normativas discricionárias e vinculativas, que vem primordialmente pela necessidade de escolha, no momento em que a administração atribuirá benefícios individualizados e singulares apenas a um (ou alguns) dos interessados que estejam em condições de recebê-los, e atender de maneira especial a toda a população do município.

### 4. Levantamento de mercado:





Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Bento do Tocantins:

- ( ) I. **Portal Nacional de Contratações Públicas;**
- ( ) II. **Painel de Preços;**
- ( ) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;
- ( ) IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso (tabela de preço do SUS);
- ( ) V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.
- ( ) VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
- ( ) VII. Credenciamento.
- ( x ) VIII. **Portaria do Ministério da Saúde - PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- 4.1. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso VIII como fonte de consulta, chegou-se ao resultado indicado na Portaria Ministerial **PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, em que definiu o valor admitido pelo pagamento da prestação dos serviços.
- 4.2. A despesa total estimada para o credenciamento é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, conforme planilha orçamentária em anexo a este ETP – Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. Requisitos da contratação:

- 5.1. Trata-se de serviço de natureza especial, a serem prestados, por empresa através de seu corpo técnico, e que demonstre o cumprimento do estabelecido na lei nº 14.133/2021, e como devidamente descrito sendo necessária a identificação do interessado em contratar, qualificação econômica e financeira, verificação da situação fiscal, social, trabalhista, e de técnica necessária a execução dos serviços.
- 5.2. Os documentos necessários a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista do interessado na contratação são aquelas constantes do anexo I deste Estudo Técnico.

#### 6. Estimativa das quantidades:

- 6.1. Salientamos que após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades da contratação das quantidades e serviços, constante da planilha abaixo no sentido de suprir as demandas precípuas no período de um ano:
  - 6.1.1. A relação dos serviços e quantitativos estão também descritos em planilha ordenada e organizada em anexo ao Termo de Referência;
  - 6.1.2. Assim as quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas a coordenação de contratação, com descrição objetiva dos serviços a serem contratados, conforme o quadro abaixo:
- 6.1.3. **Planilha descritiva, unidade e quantidade:**





ITEM	DESCRÍÇÃO	QNT ANO	VALOR UNTI	VALOR TOTAL
1	Prótese parcial superior de grampo	75	453,00	33.975,00
2	Prótese parcial inferior de grampo	75	453,00	33.975,00
3	Prótese total inferior	75	453,00	33.975,00
4	Prótese total superior	75	453,00	33.975,00
				135.900,00

6.1.4. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas no período de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços excelência e continuo, fazendo parte do orçamento do presente exercício, como ainda do orçamento plano plurianual do município em sua rubrica própria.

**7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar e do parcelamento ou não da solução:**

7.1.1. Considerando as características de utilização, as quantidades de itens necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva prestação dos serviços, assim também pela boa qualidade e procedência de cada serviço sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.

7.1.2. Levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, escolhe-se o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços médicos objeto do contrato, devidamente regulado e habilitado junto aos órgãos competentes, tendo em vista a demanda dos serviços a serem prestados. Desta forma, compromete-se que o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a ampliação de mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado

7.1.3. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.1.4. No caso em tela, o parcelamento se dará, na proporção do interesse do pretenso credenciante, que deve comprovar sua capacidade técnica individual para a prestação do respectivo item que desejar firma compromisso da prestação dos serviços com a administração da saúde de São Bento do Tocantins.

**8. Descrição da solução como um todo:**

8.1.1. A presente solução dar-se-á com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de protético, na unidade básica de saúde.





- 8.1.2. O Município possui uma demanda significativa de pacientes que necessitam de próteses dentárias, porém não possui a disponibilidade desse serviço na sua rede pública de saúde. Desta forma, para cumprir com as determinações legais da integralidade e universalidade do acesso à saúde, e, acima de tudo, para apresentar resolutividade a demanda, faz-se necessária a contratação junto a iniciativa privada, de prestadores de serviços para a realização de confecção de próteses.
- 8.1.3. A confecção de próteses dentárias exige conhecimento técnico especializado e infraestrutura adequada, elementos que podem ser melhor atendidos por empresas especializadas nesse tipo de serviço, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a eficácia dos tratamentos odontológicos, onde a terceirização desses serviços permitirá maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas, reduzindo prazos e proporcionando um fluxo mais eficaz no processo de entrega de próteses dentárias, com economia de recursos, evitando custos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos específicos, bem como a necessidade de treinamento contínuo de profissionais para a realização dessas atividades.
- 8.1.4. Diante do exposto, a contratação de empresas prestadoras de serviços de confecção de próteses dentárias torna-se a solução mais eficaz e vantajosa para atender às demandas crescentes e garantir a excelência nos serviços odontológicos prestados por esta instituição.
- 8.1.5. Assim como o credenciamento para contratação de profissionais para realização de próteses, se faz necessário pela reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar deforma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível.
- 8.1.6. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela fixa se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço no valor da tabela definida pela municipalidade, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.
- 8.1.7. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços protese dentária, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins, viabiliza-se por predeterminação de lei como assim se funda o art. 72 da lei nº 14.133/2021, e o que firma na espécie descrita no art. 74, inciso I, art. 78, e art. 79 incisos I e II, por enquadrar-se a despesa em razão do tipo da prestação dos serviços que possibilita a contratação.
- 8.1.8. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.1.9. Após realizada do procedimento licitatório, as empresas credenciadas deverão efetivar a prestação dos serviços, conforme o prazo a ser definido no termo de credenciamento, e ainda a emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.
- 8.1.10. Os serviços deverão ser executados no próprio município, nos dias e horários indicados pela gestão da saúde solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.





8.1.11. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

#### 9. Resultados pretendidos:

9.1.1. Os resultados pretendidos com a prestação dos serviços são:

9.1.2. **Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas da prestação dos serviços, no suporte à atividade finalística do órgão;

9.1.3. **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços públicos de saúde, nesta municipalidade, bem como a aplicação do uso racional dos recursos financeiros;

9.1.4. Com a prestação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível na execução dos serviços e na aplicação dos recursos financeiros, econômicos e administrativos, os quais possa alcançar, permitindo assim que os serviços em saúde, sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

#### 10. Análise de risco:

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Llicitação fracassar.	Baixa	Baixo	Definição de exigências habilitatórios dentre as quais a econômico-financeira e técnica, compatíveis com o objeto a ser licitado.
2	Demora nos atos dos procedimentos das fases internas, externa e de contratação licitação.	Baixa	Medio	Celeridade na análise e consecução processual, seja na fase interna ou externa, seja aos pedidos de esclarecimentos; Analise dos documentos apresentados para o credenciamento.
3	Inexecução total ou parcial do fornecimento do produto e ou material.	Baixa	Alto	Monitoramento preventivo e controle na prestação dos serviços e uma fiscalização eficiente.

10.1.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações





relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela acima apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão do fornecimento identificados e classificados neste documento.

**11. Possíveis impactos ambientais:**

- 11.1. A priori, o Município apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e a redução adequada a qualquer risco ambiental, apesar de os serviços serem objeto de tratamento adequado, aos resíduos provenientes dos serviços a serem contratados.
- 11.2. Nesse condão, estabeleça a necessidade da comprovação de que a empresa a ser credenciada demonstre capacidade técnica para destinação dos resíduos provenientes da contratação, podendo fazê-lo de forma terceirizada, sem com isso inviabilizar o credenciamento de qualquer interessado.

**12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

- 12.1. Considerando a evidente necessidade da prestação dos serviços, para fazer frente às demandas do município e de seus setores, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente licitação, conclui-se pela total viabilidade da realização do procedimento licitatório, por meio de credenciamento específico do prestador de serviços dentro de sua capacitação técnica, não permitindo assim a terceirização da contratação.

**13. Da vinculação ao termo de referência:**

- 13.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante do Termo de Referência independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constante.

**14. Da vinculação a minuta do termo de credenciamento:**

- 14.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante da Minuta do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constantes.
- 14.2. Os critérios de habilitação e proposta de preço, serão definidos e constaram da minuta do termo de credenciamento, que deve em cumprimento ao disposto da lei 14.133/2021, ser aprovada por assessoria jurídica, como ainda aprovado todo o contexto do processo administrativo para a efetiva homologação.
- 14.3. Todo o processo licitatório deve ser aprovado sendo a primeira e segunda fase pelo órgão de controle interno do município, em cumprimento as atribuições atribuídas ao cargo de controlador municipal.

**15. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso:**

- 15.1. A classificação orçamentária.

**GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS**

Projeto/Atividade: 04.01.10.301.0024.2.099

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1600/1200

Ficha: 00230





---

**16. Prazo de vigência do Termo de Credenciamento:**

- 16.1. O Termo de Credenciamento, deverá ter vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê a Lei 14.133/21, no que se reporta ao contrato e o Decreto Municipal nº 08/2024, atinente ao Credenciamento decorrente do Processo de inexigibilidade.
- 16.2. Quando o termo de credenciamento, e na ocorrência do objeto assim o permitir e for viável e vantajoso para administração, poderá ser prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

**17. Dos prazos em geral:**

- 17.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho/ordem de serviços, pela credenciada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, do contrato.

**18. Justificativa da viabilidade:**

- 18.1. Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo do objeto da licitação para a Administração Pública Municipal, visando a garantia serviço prestado.
- 18.2. O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
- 18.3. Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - XXX são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...”).
- 18.4. Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de protético, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário o Credenciamento de profissionais protéticos para atender as necessidades e demandas da população atendida através do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins.

**19. Declaração de viabilidade:**

- 19.1. Resguardar o interesse público com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que o registro de preço e ou a contratação é viável.





São Bento do Tocantins, 27 dias do mês de maio de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Sara Claudiano Miranda**

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 80/2024





---

**ANEXO I**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários para a habilitação e demais comprovações limitam-se ao que requer o art. 62 e os incisos I a IV, da lei nº 14.133/2021, e os descritos no Termo de Referência, sendo estes os documentos mínimos a serem apresentados.

**HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021).**

Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente no endereço eletrônico “e-mail [comissaodelicitacao@maurilandia.to.gov.br](mailto:comissaodelicitacao@maurilandia.to.gov.br)”.

Para participar do presente procedimento de licitação as empresas interessadas deverão enviar os documentos a seguir relacionados:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- Contrato social de constituição de sociedade unipessoal ou constituição correlata;
- Prova de registro como Microempreendedor Individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- Cópia de documento com foto do representante legal - sócio (s) administrador (es) - da empresa;

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, da sede do licitante, de acordo com o objeto a ser contratado no procedimento de licitação;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;(Lei nº 12.440/2011).





As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e ou trabalhista, será assegurado, às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- Declaração de Imposto de Renda do último Exercício Financeiro da Pessoa Jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual, na forma da legislação e ao tempo da obrigação de sua apresentação.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para as empresas com natureza jurídica classificada como Microempreendedor Individual;
- Os documentos referidos no parágrafo anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade na data da abertura do processo licitatório, como preceitua a lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

As empresas submetidas a processos de recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica e homologação judicial do plano de recuperação, (STJ ARESP nº309867).

Nos estados em que os processos judiciais tramitarem 100% em meio eletrônico, serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que possuam mecanismos de verificação de autenticidade.





---

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67 DA LEI 14.133/2021):

### Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica:

- **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da Pessoa Jurídica credenciante;
- **PROVA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DA PESSOA JURÍDICA**, no estado sede do credenciante, vinculado ao objeto do credenciamento;
- **COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.
- **PROVA DE POSSUIR CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO EM SAÚDE CNES**, do Ministério da Saúde, vinculado ao objeto social da empresa;

### Qualificação Técnica dos Profissionais da Pessoa Jurídica:

- Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
- **CURRICULUM VITAE** dos responsáveis pela prestação dos serviços datado e assinado;
- **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- **DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CONSELHO DE CLASSE** que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- **COMPROVANTES DE TITULAÇÃO** (RQE, Residência médica, Pós-graduação ou MBA reconhecida pelo MEC, Mestrado e Doutorado);
- **COMPROVANTE DE REGISTRO E QUITAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE;**
- **DECLARAÇÃO PROFISSIONAL**, nos termos da lei, firmada pelo profissional que compõe o **QUADRO TÉCNICO** do credenciante, indicando que possui vínculo com a pessoa jurídica e que se responsabiliza pelas informações prestadas e que tem ciência das responsabilidade que assumira a partir da formalização do documento de credenciamento entre a administração municipal e a empresa a qual possui vínculo laboral.

### OUTROS ELEMENTOS:

- Declaração formal e nos termos da lei quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, sendo os produzidos de outra forma devem ser apresentados com a chancela de cartório e ou enviados o original a comissão de contratação do município de São Bento do Tocantins em até dois dias úteis após o encerramento do envio por e-mail, no endereço constante do rodapé deste documento desde que estes possam fazer parte do processo, e ou por qualquer processo de cópia.





Caso as cópias não estejam autenticadas, essas deverão estar acompanhadas dos originais, para a devida conferência da comissão de contratação, como previsto na lei nº 13.726/2018.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

Demais documentos terão sua verificação de autenticidade verificada nos respectivos sítios eletrônicos.

Os documentos não autenticados em seus respectivos sítios eletrônicos em que sua autenticidade não seja atestada, será considerado como documento **FALSO** e o mesmo encaminhado ao Ministério público para as devidas providencias, na forma de denúncia de utilização de documento falsificado.

Para os procedimentos iniciais ao citado no parágrafo anterior, será convocada a presença de autoridade policial para condução de quem tenha praticado o ato.

São Bento do Tocantins, 27 dias do mês de maio de 2025.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**Sara Claudiano Miranda**

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 80/2024

